



ESPORTE CLUBE BAHIA

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA CONSELHO DELIBERATIVO – GESTÃO 2024/2026

I. DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO DELIBERATIVO

- 1) O processo eleitoral para os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia será regido por este instrumento normativo, elaborado e aprovado com esteio nas disposições contidas no Título V denominado “Do Processo Eleitoral” contido no Estatuto do Clube, bem como nas Leis do país.
- 2) Esta eleição tem por finalidade eleger os membros do Conselho Deliberativo, em número de 100 (cem) integrantes e o Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia para mandato de 03 (três) anos na gestão 2024-2026.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

- 1) A Comissão Eleitoral, eleita na sessão extraordinária do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia do dia 02 de outubro de 2023, nos termos delineados pelo Estatuto do Clube, composta por 05 (cinco) membros de notório saber jurídico e reputação ilibada, todos sócios do Esporte Clube Bahia, cujo propósito será o de conduzir e supervisionar as eleições, zelando pelo cumprimento das normas do Clube, da legislação pertinente e pelo transcurso regular do pleito.

§1º Não poderá integrar a Comissão Eleitoral qualquer pessoa que componha ou venha a compor uma das chapas participantes da eleição, ou que seja parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, de qualquer candidato.

§2º A Comissão Eleitoral terá competência para apreciar todos os pedidos relativos ao processo eleitoral da agremiação, inclusive os casos omissos nas normas de regência, funcionando como instância única e colegiada, cujas deliberações serão adotadas, invariavelmente, por, no mínimo, 3/5 dos seus membros.

§3º Toda e qualquer comunicação com a Comissão Eleitoral, inclusive apresentação de petições e formulação de requerimentos, deve ser efetuada via correio eletrônico, pelo e-mail comissao.eleitoral@esporteclubebahia.com.br, salvo na hipótese em que expressamente for por ela determinada a entrega de manifestações e documentos por meio físico, restando desde logo indicado como local de protocolização a sede da Associação localizada na Av. ACM, nº 3.213, Ed. Golden Plaza, Parque Bela Vista, Salvador/BA, observados os dias e horários de funcionamento (segunda-feira à sexta-feira de 10h às 17h).

III. DO REGISTRO DE CANDIDATURA PARA CARGOS DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DIRETORIA EXECUTIVA E DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

- 1) O requerimento de registro das chapas e dos candidatos aos cargos em disputa neste certame disposto nos anexos do presente regulamento deverá ser instruído com:
 - a) Autorização do candidato, por escrito, na forma dos anexos do presente regulamento;
 - b) Carteira de Identidade ou documento profissional equivalente com prova de possuir idade superior a 18 (dezoito) anos para os candidatos ao Conselho Deliberativo e a 30 (trinta) anos para os candidatos à Diretoria Executiva;
 - c) Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF (caso já não esteja inserido o número no documento de identidade civil ou profissional);
 - d) Comprovação de que é sócio do clube há pelo menos 02 (dois) anos, a contar da data do pleito, e de estar em dia com suas obrigações estatutárias até o primeiro dia útil do mês anterior ao pleito, ou seja, até **01 de novembro de 2023**;
 - e) Termo de consentimento para utilização dos dados pessoais do pré-candidato para as finalidades previstas neste Estatuto e no Regulamento das Eleições;
 - f) Indicação de representante da chapa, em número máximo de 02 (duas) pessoas como legitimados exclusivos para apresentação de impugnações, representações ou qualquer outro pleito direcionado à Comissão Eleitoral, conforme formulário que será disponibilizado no sítio eletrônico do Clube e na sede social, contendo endereço de e-mail e WhatsApp dos representantes para o recebimento de notificações;
 - g) Apresentação do slogan e do número com o qual deseja concorrer, bem como nome ou sigla para identificação das chapas e candidatos nas urnas, conforme formulário disponível no sítio eletrônico do Clube e na sede social;
 - h) Para os cargos de Presidente e Vice-presidente, apresentação de curriculum vitae, plano de gestão para o período do mandato e a declaração de bens assinada, a qual poderá ser substituída por aquela prestada à Receita Federal do Brasil.
 - i) Na hipótese de o pré-candidato ter exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao pleito, deverá o mesmo apresentar, no ato da sua inscrição, comprovante de cumprimento da obrigação determinada pelo artigo 46-A da Lei Federal nº 9.615/1998 ou a dispositivo semelhante inserido em legislação posterior que revogue o referido artigo da mencionada lei.
- 2) Além dos documentos retromencionados, devem ser obedecidos os seguintes critérios:
 - a) O registro das chapas para membros da Diretoria Executiva deverá estar atrelado ao registro de, ao menos, uma chapa de 100 (cem) candidatos ao Conselho Deliberativo, cuja indicação deverá se dar conforme formulário disponível no sítio eletrônico do Clube;
 - b) Cada chapa composta por 100 (cem) nomes deverá apresentar um mínimo de 20% (vinte por cento) de mulheres em sua composição;
 - c) Os números das chapas para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos entre 10 a 99; enquanto os números das chapas para o Conselho Deliberativo entre 100 a 999, ressalvada a necessidade de modificação em face de exigência técnica para a realização da eleição por meio eletrônico ou do número de candidatos.
 - d) As hipóteses de inelegibilidade estabelecidas no artigo 59 do Estatuto do Clube aprovado na Assembleia Geral realizada em 07 de outubro de 2023;

- e) A inobservância ao disposto neste dispositivo, após abertura de prazo para diligências, enseja o indeferimento do pedido de registro de candidatura, salvo quanto à apresentação de curriculum vitae e plano de gestão para o período do mandato pelos candidatos a Presidente e Vice-presidente.

IV. DOS PRAZOS E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 1) O período eleitoral se inicia com o lançamento do edital para abertura das inscrições das chapas e candidatos, que ocorrerá até o dia **22 de outubro de 2023**;
- a) O período de inscrição das chapas e candidatos será entre a 0h00min do dia **24 de outubro de 2023** e as 23h59min do dia **31 de outubro de 2023**, devendo a documentação ser encaminhada para o e-mail da Comissão Eleitoral, em arquivos no formato PDF, organizada, no caso da chapa ao Conselho Deliberativo, por ordem do candidato na lista e observando a sequência do rol de documentos enumerados no Item III deste Regulamento, podendo, em caso de dificuldades técnicas na transmissão de um só arquivo, ser efetuado o envio de e-mails contendo arquivos numerados de 01 a 10 com a documentação de grupos de 10 (dez) candidatos, sempre com observância da ordem de cada um na lista da chapa e a sequência da documentação discriminada no Item III do presente Regulamento Eleitoral;
- b) A documentação enumerada no item III deste Regulamento, relativa ao registro de candidatura, deverá ser apresentada em digitalizações legíveis, reservando-se à Comissão Eleitoral o direito de fixar diligência para requerer a apresentação dos originais, para conferência, na hipótese de impugnação ou de situação que possa gerar dúvida na identificação do candidato, inclusive de requerer a entrega de documentos físicos e na via original, ficando desde já indicado como local de recebimento a sede da Associação localizada na Av. ACM, nº 3.213, Ed. Golden Plaza, Parque Bela Vista, Salvador/BA, **observados os dias e horários de funcionamento já pontuados neste Regulamento.**
- c) A comissão poderá abrir prazo de 48 (quarenta e oito) horas para suprimento da ausência de documentos, desde que fundamentadamente as razões apresentadas assim justifiquem;
- d) Caso haja coincidência na escolha de números ou nomes de chapas e candidatos a serem postos nas urnas, bem como de slogans de campanha, as chapas serão convidadas para de comum acordo decidir sobre a identificação ou, não havendo acordo, será realizado sorteio, cabendo à chapa não contemplada fazer a alteração necessária no prazo assinalado pela Comissão Eleitoral, sob pena de indeferimento do registro.

V. DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

- 1) A divulgação das chapas inscritas, contendo a relação de nomes, número e slogan de campanha será realizada no dia **01 de novembro de 2023**, no sítio eletrônico do Clube.

VI. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO, DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS IMPUGNAÇÕES ÀS CANDIDATURAS

- 1) A legitimidade para impugnar o pedido de registro das chapas e candidatos será exclusiva dos Representantes indicados no momento da inscrição.
- 2) A oferta de impugnação, possível de ser oferecida entre 0h00min do dia **02 de novembro de 2023** até as 23h59min do dia **05 de novembro de 2023**, deverá ser ultimada em petição escrita, em peça **devidamente fundamentada**, juntando as provas do alegado, firmada pelo representante da chapa, dirigida via e-mail, em documentos no formato PDF, à Comissão Eleitoral, que poderá solicitar diligências saneadoras, inclusive a entrega de documentação original e em meio físico, ficando desde já indicado como local de recebimento a sede da Associação localizada na Av. ACM, 3213, Ed. Golden Plaza, Parque Bela Vista – Salvador-BA, **observados os dias e horários de funcionamento já pontuados nesse regulamento.**

- 3) A Comissão Eleitoral notificará ao impugnado no horário estabelecido entre às 6h e às 22h, mediante e-mail e WhatsApp por ele então informado no ato da inscrição, acerca da existência da impugnação já disponibilizando no mesmo ato da notificação a cópia integral da impugnação, abrindo-se prazo de um dia para manifestação, contados a partir do envio do e-mail e da mensagem de WhatsApp encaminhadas para os representantes das Chapas.
- 4) O Exame das impugnações e da defesa do impugnado será realizado até o dia **07 de novembro de 2023** pela Comissão Eleitoral, de cuja decisão não caberá recurso.
- 5) No mesmo dia **07 de novembro de 2023 será divulgado no sítio eletrônico do clube**, o resultado do exame das impugnações, as chapas e candidatos considerados pela Comissão Eleitoral como aptos à disputa do pleito, bem como a abertura de período para substituição de candidatos ou chapas.

VII. DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

- 1) A substituição daqueles cuja candidatura não tiver sido deferida pela Comissão Eleitoral será admitida entre a 0h00min do dia **08 de novembro de 2023** e as 23h59min do dia **09 de novembro de 2023**, com a apresentação dos documentos elencados neste regulamento para fins registro de candidatura e pelos mesmos meios reservados à inscrição original, sendo lícito às chapas promoverem eventual reordenação dos candidatos mediante apresentação de nova lista numerada, devendo ser divulgada no sítio eletrônico do Clube no dia **10 de novembro de 2023** a lista contendo as chapas e candidatos já considerando as substituições requeridas.
- 2) Não será admitida a alegação de exiguidade de tempo para entrega da documentação exigida;
- 3) Será de 02 (dois) dias o prazo para impugnar o substituto, que vencerá em **12 de novembro de 2023**, e contestar a impugnação, cumprindo à Comissão Eleitoral decidir a contenda com exiguidade.

VIII. DA PUBLICAÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS HOMOLOGADOS

- 1) A divulgação das chapas e dos candidatos homologados pela Comissão Eleitoral ocorrerá até o dia **14 de novembro de 2023**, **no sítio eletrônico do Clube**;
- 2) Não caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

IX. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 1) A violação à disciplina imposta neste regulamento para a prática de publicidade eleitoral ensejará, desde a aplicação de advertências, à cassação da chapa, conforme a gravidade da conduta, a ser aferida pela Comissão Eleitoral, mediante provocação dos que foram legitimados para requerer neste certame, sendo garantido, em qualquer hipótese, o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2) Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo poderão promover a divulgação das suas propostas de trabalho com vistas à eleição somente após a divulgação pela Comissão Eleitoral das chapas inscritas, prevista para **01 de novembro de 2023**, observando-se o calendário eleitoral presente neste regulamento.
- 3) A propaganda eleitoral deverá ser regida pelo princípio do não abuso do poder econômico, político e dos meios de comunicação na forma do artigo 75 a 78 do Estatuto do Clube aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 07 de outubro de 2023 e tem como finalidade apresentar e debater propostas e ideias relacionadas ao Esporte Clube Bahia e a sua gestão, sendo vedada a prática de atos que visem a exclusiva promoção pessoal de candidatos e ainda a abordagem de temas que visem macular a honra e a imagem de outro(s) candidato(s).

4) É vedada a propaganda eleitoral:

- a) Por rádio ou televisão, excluindo-se entrevistas, debates e notícias sobre a campanha eleitoral, veiculadas na programação normal das emissoras;
- b) Mediante utilização de *outdoors* e assemelhados;
- c) Em espaço publicitário fixo ou móvel, em ruas e logradouros, independente de tamanho, a exemplo de cartazes eletrônicos, balões infláveis, veículos de transportes públicos, como ônibus e táxis ou, ainda, em veículos contratados mediante aluguel;
- d) Via propaganda na imprensa escrita, ainda que gratuita;
- e) Mediante uso de carros de som e assemelhados, ou seja, qualquer veículo ou instrumento fixo ou ambulante de emissão de som, como megafones. A vedação não atinge a sonorização de campanha com a presença de candidatos;
- f) Por distribuição de brindes, bonés, botons e assemelhados;
- g) Via divulgação na rede mundial de computadores (internet) por meio de links patrocinados em redes sociais (a exemplo de Facebook, Twitter, Instagram) ou assemelhados.

5) É permitida a propaganda eleitoral nos seguintes termos:

- a) Envio de mensagens eletrônicas (*e-mails* e *whatsApp*), torpedos (SMS e MMS), sendo vedada a contratação disparo de mensagens em massa pelos candidatos ou terceiros;
- b) Via manutenção de sítio eletrônico, blog e semelhantes, inclusive em redes sociais (por exemplo: twitter ou X, facebook, instagram, etc.), desde que sejam de caráter pessoal, assim também considerados aqueles de uso próprio e exclusivo da chapa, os quais deverão ser previamente indicados à Comissão Eleitoral até um dia após a sua disponibilização na rede;
- c) Mediante adesivação e plotagem de automóvel particular;

§1º Para garantir isonomia no envio das propostas das chapas concorrentes à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, o Esporte Clube Bahia encaminhará através de mensagens para os endereços eletrônicos de e-mail de todos os sócios aptos a participar das eleições para a escolha dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, observados e respeitados os prazos de carência, adimplência e gozo dos Direitos políticos, conforme previsto no Estatuto Social aprovado em 07 de outubro de 2023.

§2º Os envios de mensagens eletrônicas referidos no parágrafo anterior serão executados, apenas, pela Comissão Eleitoral ou por alguém por ela indicado para realizar única e especificamente tal ação.

§3º Antes do envio das mensagens, na forma presencial ou telepresencial, no dia **03 de novembro de 2023** em horário previamente comunicado pela Comissão Eleitoral, deverá haver sorteio, na presença de pelo menos um representante de cada chapa, para definir a ordem de envio das propostas aos Sócios, sendo que a ausência de qualquer representante das Chapas não irá obstar a realização do sorteio na presença dos que estiverem, desde que devidamente comunicados, devendo o ato ser gravado e arquivado pela Comissão Eleitoral.

§4º As mensagens encaminhadas pela Comissão Eleitoral para divulgar as propostas das chapas concorrentes, serão transmitidas às 10h dos dias **03, 10, 17 e 24 de novembro de 2023**, para exatamente os mesmos endereços de destino dos Sócios aptos.

6) Além das mensagens encaminhadas por e-mail para os Sócios Aptos, serão garantidas também as divulgações institucionais no espaço fixo no sítio eletrônico do Esporte Clube Bahia (Bahia31.com.br), no qual será disponibilizado, durante todo o período eleitoral estipulado no

calendário definido neste Regulamento, material de campanha com os seguintes limites e condições:

i. Para os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva:

1. Vídeo de apresentação do candidato e de suas propostas no formato mp4, com no máximo 3 (três) minutos, proporção 16:9 (vídeo na horizontal);
2. Por meio de arquivo PDF, manifestação escrita de apresentação do candidato e de suas propostas, podendo conter sua imagem, slogan de campanha e links para direcionamento de sites e redes sociais de cada candidato e/ou chapa, desde que previamente homologados pela Comissão Eleitoral;

ii. Para os candidatos ao Conselho Deliberativo, por meio de arquivo PDF, manifestação escrita de apresentação dos candidatos e de suas propostas, podendo conter imagens e slogan de campanha, além da lista de componentes da chapa, links para direcionamento de sites e redes sociais de cada candidato e/ou chapa, desde que previamente homologados pela Comissão Eleitoral.

7) Os candidatos deverão encaminhar os materiais de campanha em até dois dias após o início do período eleitoral fixado no calendário, data em que serão disponibilizados no site, de modo que o candidato que descumprir o prazo ora fixado terá seu tempo de divulgação reduzido e não poderá alegar prejuízo à isonomia do certame.

Parágrafo único: As eventuais irregularidades referentes à propaganda eleitoral devem ser apuradas pela Comissão Eleitoral, que agirá mediante provocação dos representantes do interessado.

8) As representações por propaganda irregular devem ser protocolizadas por e-mail, com remessa da documentação original, apenas se for demandado pela Comissão Eleitoral, a ser entregue na sede da Associação localizada na Av. ACM, 3213, Ed. Golden Plaza, Parque Bela Vista – Salvador-BA, **observados os dias e horários de funcionamento já pontuados nesse regulamento**, pelo representante legal da chapa ou por terceiro previamente indicado.

9) A representação por propaganda eleitoral irregular deve ser feita no prazo de um dia útil a partir do fato gerador e deverá ser instruída com prova pré-constituída, podendo a Comissão Eleitoral determinar a realização de diligência complementares, se assim entender necessário.

10) Apresentada a representação, o Presidente da Comissão Eleitoral designará um relator, que avaliará o cabimento de provimento liminar, se houver, e, em seguida, determinará a notificação da parte representada para, querendo, apresentar defesa no prazo de um dia útil.

11) Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, a comissão eleitoral terá prazo de um dia para proferir a decisão.

12) Não caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

X. DA VOTAÇÃO

1) Somente poderão votar os sócios de acordo com aptidão estatutária e que estiverem adimplentes com suas obrigações financeiras até o dia **01 de novembro de 2023**, sendo o dia 14/11/2023 a data limite para toda e qualquer regularização das obrigações financeiras.

2) A lista final de sócios aptos à votação será disponibilizada no sítio eletrônico do Clube até às 17h00 do dia **22 de novembro de 2023**.

3) A votação se dará através de sistema eletrônico, pelo modo presencial ou à distância, seguindo todas as diretrizes já estabelecidas pelo “Regulamento do Voto à Distância nas Assembleias Gerais”, por intermédio de plataforma própria disponibilizada na rede mundial de computadores, iniciando-se às 9h00min e encerrando-se às 17h00min do dia **02 de dezembro de 2023**.

§1º Para efeito deste regulamento, entende-se que voto à distância não requer que o associado que o exerce esteja presente no local da Assembleia, e assim se diferencia do voto em que o associado necessita se apresentar pessoalmente na Assembleia para o exercer, o qual será tratado como voto presencial, disciplinado em tópico específico.

§2º O sócio que tiver o seu cadastro desatualizado ou incompleto, e principalmente aquele que tiver cadastrado um e-mail ou número de telefone celular inválido ou em duplicidade (cadastrado para mais de um sócio simultaneamente) deverá regularizar o seu cadastro com a alteração deste dado que consta em duplicidade até o dia **15 de novembro de 2023**, sob pena de não receber a senha de habilitação para votação on-line, e, assim, somente poderá votar se houver a possibilidade da modalidade de voto presencial, seguindo todas regras descritas no item 6 deste tópico.

4) Serão seguidas todas as diretrizes e normas definidas pelo Capítulo II, do “Regulamento do Voto à Distância nas Assembleias Gerais”, seguindo o modelo já adotado e padronizado pelo Esporte Clube Bahia em outras votações.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, conjuntamente com o Esporte Clube Bahia, dará ampla publicidade acerca das normativas e instruções necessárias para a participação dos associados, utilizando-se do sítio eletrônico oficial do clube, bem como em suas redes sociais e em outros meios de comunicação possíveis, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

5) A utilização da modalidade “voto presencial”, fora dos domínios eletrônicos, ocorrerá apenas em caráter excepcional e com expressa autorização da Comissão Eleitoral, que apontará mecanismos de segurança para contabilização do referido voto.

6) Na possibilidade de utilização da modalidade “voto presencial”, serão seguidas as seguintes regras e diretrizes:

a) O local de votação presencial deverá ser a Arena Fonte Nova, que deverá funcionar no dia **02 de dezembro de 2023**, iniciando-se o atendimento do associado para votação às 9h00min e encerrando-se às 17h00min;

b) Acaso ocorra qualquer impossibilidade para a utilização da Arena Fonte Nova no dia e horário apontado na alínea anterior, a Comissão Eleitoral e o Esporte Clube Bahia irão divulgar de forma ampla, o local no qual será realizada a votação presencial;

c) Serão disponibilizados terminais de computadores, no local da votação presencial, para que o associado que não conseguiu ter acesso remoto possa votar utilizando os equipamentos do Clube, após passar pelo atendimento de triagem, responsável pela orientação e encaminhamento. Nesse caso, importante salientar que, a votação também será por sistema eletrônico, porém em terminais providenciados pelo Esporte Clube Bahia;

d) Caso, porventura, não seja possível o associado votar de acordo com o estabelecido na alínea anterior, haverá, como último recurso, a disponibilização de votos em cédulas, após análise e encaminhamento feito pela triagem da votação, oportunidade em que haverá a conferência se o sócio eventualmente já votou eletronicamente, e o imediato bloqueio da possibilidade de voto do sistema, evitando o voto em duplicidade;

e) Em qualquer hipótese, na aplicação da modalidade “voto presencial”, o associado deverá apresentar, para ser admitido ao local de votação, documento de identidade oficial ou equivalente com foto e número de CPF;

- 7) A ordem de disposição dos candidatos e das chapas na tela de votação e na cédula, caso haja, será definida pela Comissão Eleitoral através de sorteio, na presença de pelo menos um representante de cada chapa, sendo que a ausência de qualquer representante das Chapas não irá obstar a realização do sorteio na presença dos que estiverem, devendo o ato ser gravado e arquivado pela Comissão Eleitoral.

XI. DA FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

- 1) É facultada às chapas a indicação de fiscais para acompanhamento do transporte de urnas, da votação e apuração, conforme formulário disponível no sítio eletrônico do Clube, maiores de idade e inscritos como candidatos a qualquer um dos cargos em disputa, devendo, a relação dos fiscais, ser transmitida pelas chapas por e-mail à Comissão Eleitoral até o dia **25 de novembro de 2023**, sendo permitida a eventual substituição até a data do pleito.
- 2) Os fiscais não poderão interferir nos trabalhos, **devendo apenas reportar a existência de qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral**, que decidirá de plano a questão posta em acerto.
- 3) O número de fiscais será definido pela Comissão Eleitoral e comunicado aos representantes das chapas homologadas até o dia **20 de novembro de 2023**.
- 4) Não caberá recurso das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.

XII. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- 1) Encerrada a votação, iniciar-se-á imediatamente a apuração dos votos pela Comissão Eleitoral na forma estabelecida no Estatuto do Clube.
- 2) Após realizados os cálculos para definição da eleição dos membros do Conselho Deliberativo, será imediatamente iniciada a apuração e até o dia **04 de dezembro de 2023** serão divulgados os resultados preliminares no sítio eletrônico do Clube, com a relação dos eleitos e suplentes para os cargos do Conselho Deliberativo e dos eleitos para os cargos da Presidência e Vice-Presidência da Diretoria Executiva.

XIII. DA IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

- 1) Após a divulgação dos resultados preliminares da Assembleia Geral Ordinária Trienal destinada à eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, caberá sua impugnação, a ser apresentada até o dia **05 de dezembro de 2023**, pelo representante da chapa diretamente à Comissão Eleitoral.
- 2) O pleito deverá ser apresentado via e-mail, em petição **devidamente fundamentada**, com provas pré-constituídas, devidamente assinada pelo representante da chapa, de que condutas vedadas pelo regulamento das eleições, ou pelo estatuto do clube, foram praticadas e ensejaram ilícito desequilíbrio do certame, dirigida via e-mail, em documentos no formato PDF, à Comissão Eleitoral, que poderá, no prazo que fixar, solicitar diligências saneadoras, inclusive a entrega de documentação original e em meio físico, ficando desde já indicado como local de recebimento a CAS – Central de Atendimento ao Sócio, situada na Av. ACM, nº 3.213, Ed. Golden Plaza, Parque Bela Vista – Salvador/BA, **observados os dias e horários de funcionamento já pontuados neste Regulamento**.
- 3) Após o recebimento das impugnações, será aberto o prazo de um dia útil para manifestação dos impugnados, que se dará nos mesmos moldes do item anterior;
- 4) O Exame será realizado até o dia **08 de dezembro de 2023** pela Comissão Eleitoral, de cuja decisão não caberá recurso.

- 5) Até o dia **08 de dezembro de 2023** será divulgado no sítio eletrônico do clube, o resultado do exame dos recursos, bem como a ratificação ou retificação dos resultados.

XIV. DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

- 1) A Comissão Eleitoral proclamará o resultado final 03 (três) dias após a divulgação do resultado preliminar, ou, em havendo impugnação, conjuntamente à divulgação de seu julgamento, em reunião convocada especialmente para este fim.

XV. DA POSSE DOS ELEITOS

- 1) A posse dos eleitos dar-se-á em até 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados, em sessão solene do Conselho Deliberativo convocada para tal fim, quando ocorrerá a transmissão dos cargos da antiga Diretoria e do Conselho Deliberativo.

§1º Os pré-candidatos que vierem a se eleger para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho de Ética e Conselho Fiscal do Esporte Clube Bahia, para tomarem posse, deverão apresentar comprovante de residência atualizado, termo de consentimento para utilização dos dados pessoais para as finalidades previstas neste Estatuto e certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual baiana ou do Estado de seu domicílio, sendo que a não apresentação de quaisquer desses documentos implicará no impedimento à posse e convocação do respectivo suplente, no caso de integrantes dos Conselhos Deliberativo.

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1) A Comissão Eleitoral, única instância do processo eletivo do Esporte Clube Bahia, é soberana para decidir registros de candidatura, impugnações, representações ou qualquer outro incidente que ocorra no processo eleitoral e, suas decisões são irrecorríveis.
- 2) O rito processual das demandas atinentes ao certame é sumário.
- 3) As sanções previstas para a infração ao disposto nesta norma são:
- a) Indeferimento do registro de candidatura;
 - b) Advertência;
 - c) Cassação da Chapa.
- 4) A cassação da chapa poderá ocorrer de forma direta, mediante demonstração da prática de condutas graves, que ensejem violação às normas do clube e à lisura do certame, ou, após a cominação de cinco advertências;
- 5) A responsabilização de candidatos pela prática de infrações eleitorais levará em conta a demonstração objetiva das condutas, bem como a análise de circunstâncias e peculiaridades que denotem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda;
- 6) Acaso a infração seja cometida por sócio do clube, a Comissão Eleitoral elaborará parecer, que será submetido ao Conselho Deliberativo, para aplicação das sanções cabíveis, conforme previsão estatutária;
- 7) Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível.
- 8) Datas e horários previstos no presente Regulamento tem como referência o horário oficial de Brasília, excluído qualquer outro.
- 9) O sítio oficial do Esporte Clube Bahia e as redes sociais correspondem ao Bahia31 e não deve ser confundido com as redes e sítio do Bahia SAF.

XVII. DO CALENDÁRIO

DATA	ATO
16 de outubro 2023	Regulamento eleitoral para abertura das inscrições das chapas
22 de outubro de 2023	Prazo final para divulgação de Edital de Inscrições das chapas e candidatos
24 a 31 de outubro de 2023	Inscrições das chapas e candidatos
01 de novembro de 2023	Divulgação das chapas inscritas/Início do período de propaganda eleitoral.
02 a 05 de novembro de 2023	Prazo para apresentação de impugnações aos registros de candidaturas
07 de novembro de 2023	Divulgação do resultado das impugnações de candidaturas e das chapas e candidatos considerados pela Comissão Eleitoral como aptos ao pleito. 1ª publicação de edital de convocação da AG (art.23, § único – Estatuto)
08 e 09 de novembro de 2023	Prazo para substituição de candidatos 2ª publicação de edital de convocação da AG (art.23, § único – Estatuto) – 08/11/2023 3ª publicação de edital de convocação da AG (art.23, § único – Estatuto) – 09/11/2023
10 de novembro de 2023	Divulgação das chapas considerando as substituições requeridas.
12 de novembro de 2023	Prazo para impugnações aos registros de candidaturas substitutas
14 de novembro de 2023	Prazo limite para publicação de homologação de candidaturas
25 de novembro de 2023	Prazo final para indicação pelas chapas da relação de fiscais
02 de dezembro de 2023	Dia da votação.
04 de dezembro de 2023	Prazo máximo para divulgação dos resultados preliminares
05 de dezembro de 2023	Prazo para apresentação de impugnação aos resultados preliminares
08 de dezembro de 2023	Data final para divulgação do julgamento das impugnações, com ratificação ou retificação dos resultados e para proclamação dos resultados finais.

**ANEXO I: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DIRETORIA EXECUTIVA –
TRIÊNIO 2024-2026**

AO ESPORTE CLUBE BAHIA A/C:

COMISSÃO ELEITORAL

Assunto: Inscrição da chapa para concorrer aos cargos da DIRETORIA-EXECUTIVA.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Solicito inscrição da chapa e dos candidatos abaixo indicados na eleição para os cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva, em conformidade com o Regulamento das Eleições e Estatuto do Clube.

Assinatura

Nome por extenso do representante da chapa

DECLARAÇÃO

Declaramos conhecer o inteiro teor do Estatuto do Clube, o Regulamento das Eleições, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, o Código de Ética e Conduta do Clube e os requisitos necessários à inscrição das candidaturas aos cargos da Diretoria Executiva do Esporte Clube Bahia, razão pela qual formalizamos e autorizamos a inscrição da chapa no processo eletivo em referência.

Declaramos, ainda, que:

- a) Somos alfabetizados;
- b) Somos sócios fundadores, patrimoniais, remidos ou contribuintes filiados há pelo menos 2 (dois) anos da data do pleito, e estamos, em dia com nossas obrigações estatutárias até o primeiro dia útil do mês anterior ao pleito;
- c) Todos os nossos dados cadastrais registrados perante o Esporte Clube Bahia estão devidamente atualizados, responsabilizando-nos pelas consequências de eventual irregularidade;
- d) Não exercemos em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, cargo ou função de direção, administração ou representação, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, ou de que, embora as tenhamos exercido, já fomos exonerados de qualquer responsabilidade.

Autorizamos, expressamente, a utilização dos dados pessoais para as finalidades previstas no Regulamento das Eleições e no Estatuto do Clube.

Assinatura do candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva

Assinatura do candidato ao cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva

I - DADOS QUALIFICATIVOS DA CHAPA

NÚMERO	
SLOGAN	
NOME DA CHAPA	
NOME DO REPRESENTANTE DA CHAPA	

II – CHAPA DO CONSELHO DELIBERATIVO

NÚMERO	
SLOGAN	
NOME DA CHAPA	

III - DADOS QUALIFICATIVOS DOS CANDIDATOS**CARGO: PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA**

NOME COMPLETO		
NOME/ALCUNHA PARA SER COLOCADO NA URNA		Foto
ENDEREÇO COMPLETO		
RG		
CPF		
TELEFONE FIXO		
TELEFONE CELULAR		
E-MAIL		

CARGO: VICE-PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

NOME COMPLETO		
NOME/ALCUNHA PARA SER COLOCADO NA URNA		Foto
ENDEREÇO COMPLETO		
RG		
CPF		
TELEFONE FIXO		
TELEFONE CELULAR		
E-MAIL		

**ANEXO II: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA AO CONSELHO DELIBERATIVO -
TRIÊNIO 2024-2026**

AO ESPORTE CLUBE BAHIA A/C:

COMISSÃO ELEITORAL

**Assunto: Inscrição da chapa para concorrer aos cargos do CONSELHO DELIBERATIVO. I-
DADOS QUALIFICATIVOS DA CHAPA**

NÚMERO	
SLOGAN	
NOME DA CHAPA	

II – CHAPA DO DIRETORIA EXECUTIVA (CASO HAJA)

NÚMERO	
SLOGAN	
NOME DA CHAPA	

III - DADOS QUALIFICATIVOS DO(S) REPRESENTANTE(S) DA CHAPA

NOME COMPLETO	
RG	
CPF	
TELEFONE CELULAR	
E-MAIL	

NOME COMPLETO	
RG	
CPF	
TELEFONE CELULAR	
E-MAIL	

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

Declaro(amos) conhecer o inteiro teor do Estatuto do Clube, o Regulamento das Eleições, o Regulamento das Eleições, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, o Código de Ética e Conduta do Clube e os requisitos necessários à inscrição das candidaturas para os cargos de membro do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, razão pela qual formalizo(amos) a inscrição da chapa no processo eletivo em referência. Assim, solicito(amos) a inscrição da chapa acima delineada para concorrer na eleição para os cargos de membros do Conselho Deliberativo, em conformidade com o Regulamento das Eleições e Estatuto do Clube.

Assinatura do(s) representante(s) da chapa

**ANEXO III: FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE CANDIDATOS AO CONSELHO
DELIBERATIVO - TRIÊNIO 2024-2026**

**AUTORIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A
MEMBRO DO CONSELHO DELIBERATIVO**

NÚMERO	
NOME DA CHAPA	

DADOS QUALIFICATIVOS DO(A) CANDIDATO(A) Nº: _____

NOME COMPLETO	
RG	
CPF	

AUTORIZAÇÃO PARA INSCRIÇÃO EM CHAPA E DECLARAÇÕES

Declaro conhecer o inteiro teor do Estatuto do Clube, o Regulamento das Eleições, o Regimento Interno do Conselho Deliberativo, o Código de Ética e Conduta do Clube e os requisitos necessários à inscrição das candidaturas para os cargos de membro do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Bahia, razão pela qual autorizo a minha inscrição na chapa acima referenciada. Declaro, ainda que:

- a) Sou alfabetizado;
- b) Sou sócio fundador, patrimonial, remido ou contribuinte filiado há pelo menos 2 (dois) anos da data do pleito, mantenho os dados cadastrais de e-mail, telefônicos e residenciais atualizados no CAS do clube e estou, conforme disposição do Estatuto do Clube, em dia com minhas obrigações estatutárias até o primeiro dia útil do mês anterior ao pleito;
- c) Todos os meus dados cadastrais registrados perante o Esporte Clube Bahia estão devidamente atualizados, responsabilizando-me pelas consequências de eventual irregularidade;
- d) Não exerci em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, cargo ou função de direção, administração ou representação, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, ou de que, embora as tenha exercido, já fui exonerado de qualquer responsabilidade.

Autorizo, expressamente, a utilização dos dados pessoais para as finalidades previstas no Regulamento das Eleições e no Estatuto do Clube.

Assinatura do(a) candidato(a)